Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022 Ano IV | Edição nº 579A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Terceiro Setor 3
Termo de Fomento 3
Homologação 31

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO N.º 08/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E O INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LOCAL SEGURO: SISTEMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUÃ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua: José Bonifácio, nº 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.580, de 22 de Setembro de 2022, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA neste ato representada pela Secretária Sra MICHELE ZANOTIM COVE ARAÚJO, brasileira, Casada, Professora de Educação Básica II, portadora do RG. nº 22.236.237-6-SSP/SP e do CPF nº 159.767.528-88, residente e domiciliada na Av: Floriano Peixoto nº 1034, Bairro: Centro, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, CNPJ nº 07.602.959/0004-99, com sede na Rua: General Osório, nº 617, Bairro: Centro, Ipuã, Estado de São Paulo, CEP: 14610-000, Telefone (16) 3832-3378, doravante denominado simplesmente Instituto ORM, neste ato representado por seu Gerente Executivo RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 27.486.375-3, e do CPF nº 277.718.018-03, residente e domiciliado na Avenida 13, nº 171, Centro, em Guaíra, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, para a execução do Projeto Local Seguro: Sistema Integrado de Prevenção e Combate a Incêndio junto ao Instituto ORM, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 201/2022, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 034/2022, e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

Transferência de Recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, para a execução do Projeto Local Seguro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Sistema Integrado de Prevenção e Combate a Incêndio, visando a redução de riscos e danos à propriedade e a segurança das crianças, adolescentes, jovens e adultos integrantes dos projetos desenvolvidos pelo Instituto ORM, conforme Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

II - *a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (NR) ".*

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o valor do presente Termo de Fomento estabelecido em R$ 48.456,79 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). O pagamento será em 02 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ 28.456,79 e a segunda no valor de R$ 20.000,00, conforme cronograma de desembolso/Plano de Aplicação, disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha 295 – 08.243.9025.2067.0000 – FMDCA de Ipuã
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Código da Aplicação 110 000 - Fonte de Recurso 0 0100

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1– Do Município:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Ipuã.

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, Art. 42, inc. XII, da Lei nº 13.019/2014.

III – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C e publicar seu extrato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipuã (http://www.ipua.sp.gov.br) e no Átrio do Paço Municipal conforme o Art. 64 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Orgânica Municipal, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeitos jurídicos somente após a sua publicação;

IV - direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

V – manter, em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VI – Transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VII – proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no prazo estabelecido ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

VIII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria.

IX – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientado as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venham a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X – prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa do atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência especifica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XII – fornecer à O.S.C Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do manual informar previamente a O.S.C.;

XIII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-las quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.2- Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã – FMDCAI:

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

II - manter, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto como o Município de Ipuã, observados os limites das competências de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.3 – Da O.S.C.:

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídicas das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã – SP.

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII - permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VIII – propiciar os meios e condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

IX – depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, em conta especifica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

X – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas, Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014.

XI – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e pessoal;

XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecidas a legislação em vigor;

XIV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob penas de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações dó MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XIX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXI – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXII – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

XXIII – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 – A O.S.C é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamento, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2 – A inadimplência da O.S.C em relação às obrigações da Cláusula 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 03 meses contado da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo na hipótese da cláusula 5.1, inciso XI.

CLÁUSULA OITAVA - Se o valor das despesas decorrentes dos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira, exceder ao valor dos repasses feitos pelo MUNICÍPIO, as mesmas serão suportadas exclusivamente pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça.

CLÁUSULA NONA: Baseada no art. 42, inc. XVI, da Lei nº 13.019/2014, o presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, a qualquer momento, contudo terá um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, caso o Instituto ORM deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

10.1 - Caberá, a Comissão nomeada através do Decreto nº 4.173/2022, exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do presente Termo de Fomento, conforme artigo 42, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

10.2 – Em conformidade ao Art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/2014, os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou atermos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.3 - A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

10.4 - O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado pela Portaria nº 13.770/2022, com poderes de controle e fiscalização.

10.5- Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

10.6 -São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

5 - Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.7 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto ate o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

10.8 – Em conformidade ao Art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/2014, os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a. Extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b. Os impactos econômicos ou sociais;

c. O grau de satisfação do público alvo;

d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 – Em cumprimento ao Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;

b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Extrato da conta bancária específica;

c. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

d. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

e. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.10 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

1 - Omissão no dever de prestar contas;

2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.12 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

11.13 - O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

11.14 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador publico, ser doados a entidades sem fins lucrativos de objeto semelhante, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – **DO FORO** - Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Fomento.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e para os mesmos fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

direito, em duas laudas emitidas por processamento somente ao anverso, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã-SP, 16 de Novembro de 2022.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Michele Zanotim Cove Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rafael Albuquerque Braghiroli
Gerente Executivo

Testemunhas:

RG: 33.637.981-X
Nome: Maira Bernardino

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Ipuã
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, CNPJ nº 07.602.959/0004-99
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022
TIPO DE CONCESSÃO: Termo de Fomento
VALOR: R$ 48.456,79 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)
EXERCÍCIO: 2022
ADVOGADO/ Nº OAB: Dr. Gabriel César Bueno OAB nº 324343

OBJETO: Transferência de Recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, para a execução do Projeto Local Seguro: Sistema Integrado de Proteção e Combate a Incêndio,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 16 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92 RG: 22.236.138-4 SSP SP
Data de Nascimento: 22/05/1976
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: gabinete@ipua.sp.gov.br
E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com
Telefone (16) 3832-0117
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: MICHELE ZANOTIM COVE ARAÚJO
Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF: 159.767.528-88 RG: 22.236.237-6 SSP SP
Data de Nascimento: 21/12/1974
Endereço residencial completo: Av: Floriano Peixoto nº 1034, Centro, Ipuã-SP
E-mail institucional: educacao@ipua.sp.gov.br
E-mail pessoal: educacao@ipua.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 3832-0142

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

Nome: RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI
Cargo: Gerente Executivo
CPF: 277.718.018-03 RG: 27.486.375-3 SSP SP
Data de Nascimento: 15/02/1980
Endereço residencial completo: Avenida 13 nº 171 – Centro – Guaíra – SP – 14790-000
E-mail institucional: secretariaiormipua@iorm.org.br
E-mail pessoal: rafael.braghiroli@iorm.org.br
Telefone(s): 16 3832-3378
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO N.º 06/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E O INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "BIBLIOTECA ENERGIA DO CONHECIMENTO".

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua: José Bonifácio, nº 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.574, de 23 de Agosto de 2022, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA neste ato representada pela Secretária Sra MICHELE ZANOTIM COVE ARAÚJO, brasileira, Casada, Professora de Educação Básica II, portadora do RG. nº 22.236.237-6-SSP/SP e do CPF nº 159.767.528-88, residente e domiciliada na Av: Floriano Peixoto nº 1034, Bairro: Centro, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado o **Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça**, inscrito no CNPJ n.º 07.602.959/0004-99, com sede na Rua: General Osório nº 617, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO ORM**, neste ato representado por seu Gerente Executivo RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI, brasileiro, casado, administrador, RG n. 27.486.375-3, CPF n. 277.718.018-03, residente e domiciliado na Avenida 13 nº 171, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **INSTITUTO ORM**, com o objetivo de Execução do Programa Implantação da "Biblioteca Energia do Conhecimento", sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 175/2022 , Inexigibilidade de Chamamento Público nº 030/2022, de 07 de Novembro de 2022, e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

Transferência de Recursos financeiros do Município para Execução do Programa Implantação da "Biblioteca Energia do Conhecimento", visando colaborar com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

efetivação dos direitos de acesso a educação e cultura, por meio de democratização do acesso livre e gratuito à informação, desenvolvendo assim, uma sociedade mais crítica e consciente, conforme Plano de Trabalho anexo que é parte integrante do presente termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica"*.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o valor do presente Termo de Fomento estabelecido em R$ 177.910,95 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos). O pagamento será em parcelas mensais, conforme o Cronograma de Desembolso/Plano de Aplicação disposto no Plano de Trabalho, com prazo não superior até 04 (quatro) meses da assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do pagamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 295
Unidade: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã
Funcional: 08.243.9025.2067.0000 Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã
Cat. Econ.: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Código de Aplicação: 110 000 Fonte de Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1– Do Município:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã– FMDCAI.

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, Art. 42, inc. XII, da Lei nº 13.019/2014.

III – Definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, Art. 42, inc. X, da Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

IV - celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C e publicar seu extrato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipuã (http://www.ipua.sp.gov.br) e no Átrio do Paço Municipal conforme o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, por sua conta e ônus, e respectivas àlterações, se for o caso, que produzirá efeitos jurídicos somente após a sua publicação;

V - direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

VI – manter, em conjunto com o Conselho Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã– FMDCAI, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VII – Transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VIII – proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no prazo estabelecido ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

IX – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria.

X – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientado as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venham a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XI – prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa do atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-las quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.2- Do Conselho Municipal do Fundo de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã– FMDCAI.

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

II - manter, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – Analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto como o Município de Ipuã, observados os limites das competências de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.3 – Da O.S.C.

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã – SP.

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII - permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VIII – propiciar os meios e condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

IX – depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, em conta especifica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

X – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas, Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014.

XI – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e pessoal;

XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecidas a legislação em vigor;

XIV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob penas de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XIX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXI – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

XXII – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXIII – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 – A O.S.C é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamento, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2 – A inadimplência da O.S.C em relação às obrigações da Cláusula 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, não podendo ser prorrogado, salvo na hipótese da cláusula 5.1, inciso XI.

CLÁUSULA OITAVA - Se o valor das despesas decorrentes dos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira, exceder ao valor dos repasses feitos pelo MUNICÍPIO, as mesmas serão suportadas exclusivamente pelo INSTITUTO ORM.

CLÁUSULA NONA: Baseada no art. 42, inc. XVI, da Lei nº 13.019/2014, o presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, a qualquer momento, contudo terá um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, caso o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

10.1 - Caberá, a Comissão nomeada através da Portaria nº 13.707, de 23 de Agosto de 2022, exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do presente Termo de Fomento, conforme artigo 42, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014.

10.2 - A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

10.3 - O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado pela Portaria nº 13.708/2022, com poderes de controle e fiscalização.

10.4- Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

10.5 -São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análisè da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

5 - Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.6 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto ate o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

10.7 – Em conformidade ao Art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/2014, os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação de contas apresentada pela órganização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a. Extrato da conta bancária específica;

b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b. Os impactos econômicos ou sociais;

c. O grau de satisfação do público alvo;

d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 – Em cumprimento ao Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Extrato da conta bancária específica;

c. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

d. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

e. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.10 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

1 - Omissão no dever de prestar contas;

2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.12 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

11.13 - O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.14 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador publico, ser doados a entidades sem fins lucrativos de objeto semelhante, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Fomento.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, em duas laudas emitidas por processamento somente ao anverso, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã-SP, 07 de Novembro de 2022.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Michele Zanotim Cove Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rafael Albuquerque Braghiroli
Gerente Executivo do Instituto ORM

Testemunhas:

RG: 33.637.981-X
Nome: Maira Bernardino

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Ipuã
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, CNPJ Nº 07.602.959/0004-99
TERMO DE FOMENTO N° 06/2022
TIPO DE CONCESSÃO: Termo de Fomento
VALOR: R$ 177.910,95 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos)
EXERCÍCIO: 2022/2023
ADVOGADO/ Nº OAB: Gabriel César Bueno OAB nº 324343

OBJETO: Execução do Programa Implantação da "Biblioteca Energia do Conhecimento", visando colaborar com a efetivação dos direitos de acesso a educação e cultura, por meio de democratização do acesso livre e gratuito à informação, desenvolvendo assim, uma sociedade mais crítica e consciente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 07 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92 RG: 22.236.138-4 SSP SP
Data de Nascimento: 22/05/1976
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: gabinete@ipua.sp.gov.br
E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com
Telefone (16) 3832-0117
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: MICHELE ZANOTIM COVE ARAÚJO
Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF: 159.767.528-88 RG: 22.236.237-6 SSP SP
Data de Nascimento: 21/12/1974
Endereço residencial completo: Av: Floriano Peixoto nº 1034, Centro, Ipuã-SP
E-mail institucional: educacao@ipua.sp.gov.br
E-mail pessoal: educacao@ipua.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 3832-0142

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

Nome: RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI
Cargo: Gerente Executivo
CPF: 277.718.018-03 RG: 27.486.375-3 SSP SP
Data de Nascimento: 15/02/1980
Endereço residencial completo: Avenida 13 nº 171 – Centro – Guaíra – SP – 14790-000
E-mail institucional: secretariaiormipua@iorm.org.br
E-mail pessoal: rafael.braghiroli@iorm.org.br
Telefone(s): 16 3832-3378
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022

Dispõe sobre a homologação e adjudicação do Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 034/2022 para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução do Projeto Local Seguro: Sistema Integrado de Prevenção e Combate a Incêndio, no valor de R$ 48.456,79 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Ronywerton Marcelo Alves Pereira, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.580, de 22 de Setembro de 2022, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, visando o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução do Projeto Local Seguro: Sistema Integrado de Prevenção e Combate a Incêndio, e ainda, em cumprimento a Constituição Federal, nos artigos 6º, 23, V e 205, **FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento, que em razão de não ter havido qualquer impugnação ao Edital de Inexigibilidade nº 034/2022 de 31 de Outubro de 2022, e nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Artigos 32 e 33, do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e Lei Municipal nº 4.580, de 22 de Setembro de 2022, fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Processo nº 201/2022, Inexigibilidade de chamamento público de nº 034/2022 para celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos do Município de Ipuã:

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Artigos 32 e 33, do Decreto Municipal nº 3.473/2018, Lei Municipal nº 4.580, de 22 de Setembro de 2022.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, CNPJ nº 07.602.959/0004-99, com sede na Rua: General

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Osório, nº 617, Bairro: Centro, Ipuã, Estado de São Paulo, CEP 14610-000, Telefone (16) 3832-3378

OBJETO PROPOSTO: Execução do Projeto Local Seguro: Sistema Integrado de Prevenção e Combate a Incêndio.

VALOR DO REPASSE: R$ 48.456,79 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), em 02 parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 28.456,79 e a segunda no valor de R$ 20.000,00.

VIGÊNCIA: 03 meses a partir da assinatura do Termo de Fomento.

INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

Ipuã-SP, 11 de Novembro de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação e adjudicação do Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 030/2022 para a celebração do Termo de Fomento nº 06/2022 com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, em razão da aprovação do Plano de Trabalho, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução do Projeto Implantação da "Biblioteca Energia do Conhecimento" no valor de R$ 177.910,95 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Ronywerton Marcelo Alves Pereira, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.574, de 23 de agosto de 2022, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o Termo de Fomento com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, visando o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução do Projeto Implantação da "Biblioteca Energia do Conhecimento" e ainda, em cumprimento a Constituição Federal, nos artigos 6º, 23, V e 205, **FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento, que em razão de não ter havido qualquer impugnação ao Edital de Inexigibilidade nº 030/2022 de 07 de Novembro de 2022, e nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, Artigos 32 e 33, do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e Lei Municipal nº 4.574, de 23 de Agosto de 2022, fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Processo nº 175/2022, Inexigibilidade de chamamento público de nº 030/2022 para celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos do Município de Ipuã:

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, Artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 3.473/2018, Lei Municipal nº 4.574, de 23 de Agosto de 2022, e Decreto 4.172 de 19 de Julho de 2022.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, CNPJ: 07.602.959/0004-99, endereço: Rua: General Osório, nº 617, Bairro: Centro, Ipuã, Estado de São Paulo, CEP 14610-000, Telefone (16) 3832-3378

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

OBJETO PROPOSTO: Execução do Projeto Implantação da "Biblioteca Energia do Conhecimento".

VALOR DO REPASSE: R$ 177.910,95 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), em 04 parcelas mensais.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

Ipuã-SP, 07 de Novembro de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL